



GUIA DE RECOLHIMENTO

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

CNPJ 00.070.532/0001-03

S.A.I.N. Bloco C Ed. Sede

CEP: 70.620-000

NUMERO DA GUIA	DATA	VALOR
196/2019	13/09/2019	R\$ 24.813,00

RECOLHEDOR

LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

FINALIDADE DO RECOLHIMENTO	FORMA DE RECEBIMENTO
Caução destinada à garantia do Contrato n° 068/2019, objetivando a prestação de serviço móvel especializado (SME) do tipo sistema troncalizado digital tecnologia tetra para locação de equipamento.	Recebemos a Apólice de Seguro Garantia n° 0306920199907750315385000.
CNPJ: 000.186.938/0001-48 Processo: 00113-00007659/2019-47	POTENCIAL SEGURADORA 2% Fim da vigência em 25/12/2020
	VALOR TOTAL RECEBIDO: R\$ 24.813,00

EMITENTE	DATA DO RECEBIMENTO	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO
RUBRICA E MATRÍCULA <i>Paula Cristina Mota Silva</i> VIA DA TESOURARIA Técnico de Atividades Rodoviárias Mat.: 224.021-1 DER/DF	13/09/2019	ASSINATURA E CARIMBO <i>[Assinatura]</i>

CAIXA:

PLANILHA:

SIDER:

SEI:

DADOS DO SEGURADO			
NOME:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	CPF OU CNPJ:	00.070.532/0001-03
ENDEREÇO:	SAM BLOCO "C" ED. SEDE DER-DF -		
CEP:	70 620-000	CIDADE:	BRASILIA UF: DF

DADOS DO TOMADOR			
NOME:	LIGMÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - MATRIZ	CPF OU CNPJ:	00.186.938/0001-48
ENDEREÇO:	RUA 84-E, QUADRA F 15, Nº 20, LOTE 13 - SETOR SUL		
CEP:	74.080-410	CIDADE:	GOIÂNIA UF: GO

DADOS DO CORRETOR			
NOME:	FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CPF OU CNPJ:	10.864.690/0001-80
		SUSEP:	100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE			
--	--	--	--

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 24.813,00 - Vinte e Quatro Mil e Oitocentos e Treze Reais

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

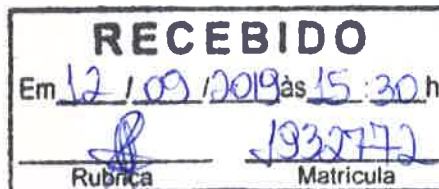
OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador, ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 068/2019, Edital número 040/2019, Processo número 00113-00007659/2019-47, cujo objeto é: Prestação de serviços, sob demanda, de tudo conforme especificações nos anexos do edital de Pregão eletrônico nº 040/2019 (SEI 23847095), e a Proposta da Contratada, SE 24759824 e 25153432, de 02/07/2019.

COBERTURAS CONTRATADAS				
COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 24.813,00	R\$ 510,00	27/09/2019	25/12/2020
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.				

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO			
---------------------------	--	--	--

CUSTO DO SEGURO			FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
Prêmio Líquido	R\$	510,00	Parcela	Valor	Vencimento
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00	1	R\$ 510,00	21/09/2019
Custo de Apólice	R\$	0,00			
IOF	R\$	0,00			
Prêmio Total	R\$	510,00			



Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros Informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 11/09/2019 11:31:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920199907750315385000 e o Controle Interno: 00A0C704C770B1F. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069201999077503153850000.

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Susep - Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Susep - Certificadora Digital



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/85:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

- b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULAS PARTICULARES**CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO**

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.